



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI**

**RESOLUÇÃO Nº 07, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre o Programa Vereador por um dia, e dá outras providências.”*

**MARIA SALETE DE OLIVEIRA RIBEIRO MENEGUZZI**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Montauri – RS, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, **faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte resolução:**

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Vereadores de Montauri -RS, autorizada a implementar o PROGRAMA VEREADOR POR UM DIA, de responsabilidade da Câmara Municipal de Montauri - RS.

Art. 2º O programa será implantado mediante a adesão das escolas públicas municipais e abrangerá os estudantes do 6º ao 9º ano, devidamente matriculados e com frequência regular.

Art. 3º São objetivos específicos do programa:

- I. Aproximar o Poder Legislativo do corpo discente montauriense;
- II. Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento do funcionamento da Câmara Municipal das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III. Evidenciar as atribuições dos Vereadores;
- IV. Proporcionar situações em que os alunos, representando os Vereadores, apresentem sugestões para solucionar as demandas do município;
- V. Sensibilizar a comunidade escolar para participar do programa e a apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI**

Art. 4º O programa será operacionalizado da seguinte maneira:

- I. Envio de correspondências pela Câmara de Vereadores de Montauri - RS às Escolas Municipais com os anexos pertinentes;
- II. As escolas participantes farão a escolha por eleição, através de voto direto, de seus representantes;
- III. II. Recebimento das inscrições no programa Vereador Por um dia, com os eleitos pelas escolas, sendo a ficha de inscrição presente no anexo I;
- IV. III. Reunião dos Vereadores Por um dia e professores orientadores na Câmara Municipal com a finalidade de:
  - V. a) Conhecer a sistematização do programa;
  - VI. b) Efetivarem uma visita nas dependências da Casa Legislativa;
- VII. A Legislatura da Câmara Municipal Mirim de Montauri - RS compreenderá uma Sessão Preparatória e uma Sessão Legislativa Ordinária por ano e acontecerá durante o mês de outubro do corrente ano.
- VIII. Na Sessão Preparatória será presidida pelo (a) Presidente da Câmara de Vereadores. A Ordem dos trabalhos será a seguinte:
  - a) Prestação do compromisso legal dos Vereadores Mirins;
  - b) Eleição da Mesa Diretora:
    1. O Presidente da Câmara chamará cada Vereador eleito para declarar seu voto;
    2. Terminada a votação o Presidente da Câmara proclamará o resultado empossando o (a) Presidente, o (a) Vice-Presidente, 1º Secretário (a) e o 2º Secretário (a);
    3. O Presidente eleito faz seu pronunciamento, declara encerrada a Sessão e convoca para a Sessão Ordinária dentro de 05 (cinco) minutos.
  - VI. A Sessão Ordinária é aberta pelo (a) Presidente e destina-se as atividades normais do Plenário:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI**

- a) O (a) Presidente depois de abrir a Sessão Ordinária determina ao (a) Secretário (a) a verificação de quórum;
- b) O (a) Secretário (a) faz a chamada nominal dos (as) Vereadores (as) por um dia;
- c) Havendo quórum, inicia-se a Ordem do Dia quando serão discutidos e votados os projetos de lei apresentados;
- d) Após a Ordem do Dia inicia-se o Período das Comunicações quando todos os Vereadores por um dia poderão usar a palavra por 05 (cinco) minutos cada um e, se quiserem poderão entregar requerimentos ao Presidente solicitando a este que faça os devidos encaminhamentos, bem como solicitar a inclusão nos Anais da Casa de alguma matéria que entendam como importante fonte de pesquisa futura ou o encaminhamento de Moções de Congratulações a alguma escola, aluno (a) ou professor (a) por alguma atividade educacional ou cultural;
- e) Após todos os pronunciamentos, o Presidente encerra a Sessão, agradecendo a presença de todos.

Art. 5º Os casos omissos neste projeto de resolução serão resolvidos pela mesa diretora da Câmara Municipal.

Art.6º Ficam autorizadas as despesas desta Resolução, que correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art.7º Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Auditório Marileda Fioravanço Nardi, em 06 de outubro de 2021.

  
MARIA SALETE DE OLIVEIRA RIBEIRO MENEGUZZI

Ver. Presidente do Legislativo